

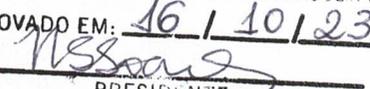
**PREFEITO**  
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO  
DO  
GURGUEIA**

## JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente da Câmara  
Exmos. Srs. Vereadores

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI  
APROVADO EM: 16 / 10 / 23  
  
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para fins de aprovação o incluso Projeto de Lei que dispõem sobre alterações do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

## INTRODUÇÃO

Através de análises da Assessoria Tributária Municipal constatou-se uma pequena divergência tributária entre a principal norma tributária vigente e entendimentos jurisprudenciais das altas cortes nacionais o que podem gerar prejuízos à arrecadação municipal na questão principalmente no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de determinadas empresas de Construção Civil.

## COMPOSIÇÃO E CONTEÚDO

No julgamento do RE 603.497/MG, realizado pelo Supremo Tribunal Federal ficou decidido que a competência para tratar sobre alcance da norma tributária é do Superior Tribunal de Justiça o qual em diversas decisões sobre dedução de materiais empregados na obra e subempreitadas de serviços de Construção Civil proferiu que:

- a) As Empresas de Construção Civil elencadas nos itens 7.02 e 7.03 da Lista Anexa da Lei Complementar Federal 116/2003 somente poderão fazer dedução dos materiais, aqueles que forem produzidos pelo próprio prestador de serviço fora do local do serviço, principalmente em virtude que as mesmas não são em grande parte contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, portanto nas decisões os materiais empregados nos serviços de Construção Civil são considerados insumos que fazem parte do valor global do serviço;

**PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO  
DO  
GURGUEIA**

**Projeto de Lei nº 21/2023**

Redenção do Gurgueia PI, 18 de setembro de 2023.

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI  
APROVADO EM: 16/10/23  
PRESIDENTE

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 382 de 22 de dezembro de 2021, Novo Código Tributário Municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** – Fica alterado o Inciso I do parágrafo 2º. do artigo 27 da Lei Complementar nº 382 de 22 de dezembro de 2022 -- Novo Código Tributário Municipal que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 27º** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º .....

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 das listas de serviços do art. 28 desta Lei, com exceção dos materiais produzidos pelo prestador do serviço, fora do local da construção, destinado à construção e que tenha sido tributado pelo ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

**Art 2º.** – Fica revogado o Anexo VIII da Lei citada no artigo anterior.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ângelo José Sena Santos  
Prefeito Municipal

Recebido em  
18/09/23  
Rachaelle

**PREFEITO**  
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO  
DO  
GURGUEIA**

b) Não poderão ser deduzidas as subempreitadas pois não foi sancionado este inciso no parágrafo 2º. do artigo 7º. da citada Lei Complementar da alínea anterior pois somente subempreitadas "tributadas" poderão ser deduzidas.

Portanto Senhor Presidente é de suma importância a aprovação desta nova norma para que o Município não seja prejudicado com estas deduções indevidas e ainda gerar discussões jurídicas sobre o fato.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, uma vez aprovada esta alteração, a Administração Municipal estará melhor protegida e assegurado o direito claro de melhor arrecadar obedecendo as decisões das instâncias superiores no que diz respeito as alterações apresentadas.

Na oportunidade, renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Ângelo José Sena Santos  
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI  
APROVADO EM: 16 / 10 / 23  
PRESIDENTE